DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
JULGAMENTO RECURSAL 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

JULGAMENTO RECURSAL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 346/2024
Pregão Eletrônico nº 31/2024
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços com exames de ultrassonografia em diversas especialidades, com laudos, para atender os usuários do SUS da Rede Básica de Saúde do Município de Boraceia.
Recorrentes: CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR.
Contrarrazoante: DOUTORA IMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTD - EPP.

1. PERÂMBULO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ***CLÍNICA MÉDICA DAHER E MANSUR***, contra a decisão desta Pregoeira em habilitar a empresa ***DOUTORA IMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTD - EPP.***

.

2. DA TEMPESTIVIDADE

a. Do recurso:

O Recurso foi apresentado tempestivamente, tendo em vista que enquadrar-se nos 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão.

b. Da Contrarrazão:

A Contrarrazão não foi apresentada tempestivamente.

3. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que a empresa ***VENCEDORA,*** tem como sócios "irmãos" com a empresa **IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA** uma das empresas concorrentes, e que dessa forma estariam angariando vantagens.

4. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRARRAZOANTE

A Contrarrazoante apresentou defesa tempestivamente.

5. DA ANÁLISE

Diante das alegações da empresa recorrente, tanto após as alegações do contrarrazoante, nota-se que a empresa IFS apresentou proposta, mas nem mesmo ficou dando lances para que o preço ficasse baixo e uma delas fossem vencedoras e ainda assim se assim tivesse procedido, nada comprova que as empresas sejam um grupo familiar, coligadas ou algo relacionado para fins de burlar licitações.

Essa Municipalidade se baseia no princípio da legalidade, ampla concorrência, e o caso em concreto não vislumbra nenhuma ilegalidade.

a) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, mostraram -se insuficientes para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

6. DA DECISÃO

Deste modo, com fulcro no art. 165, § 2, da Lei 14.133/2021 sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa**.** no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2024, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou vencedora à empresa ***DOUTORA IMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS LTD - EPP***.

É como decido

Boraceia, 24 de junho de 2024

Luciana Bueno Caffeu
Pregoeira

RATIFICO nos termos do artigo 165, parágrafo 2º, da Lei n. 14.133/21 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

VALDIR DE SOUZA MELO
Prefeito Municipal

.....